

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

SEMINÁRIO REGIONAL PARA NOVOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

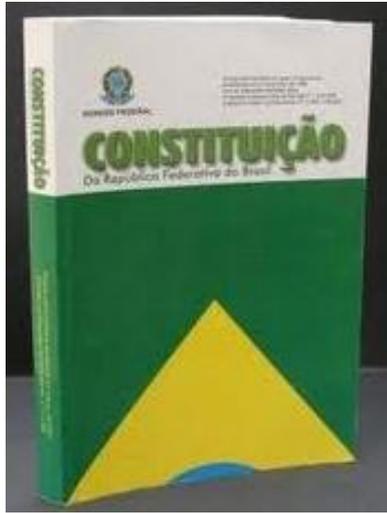
**Apresentação : João Luiz Gattringer
Coordenador da Auditoria Interna TCE/SC**



1

O que é, para que serve e como funciona o Tribunal de Contas?

O TRIBUNAL DE CONTAS



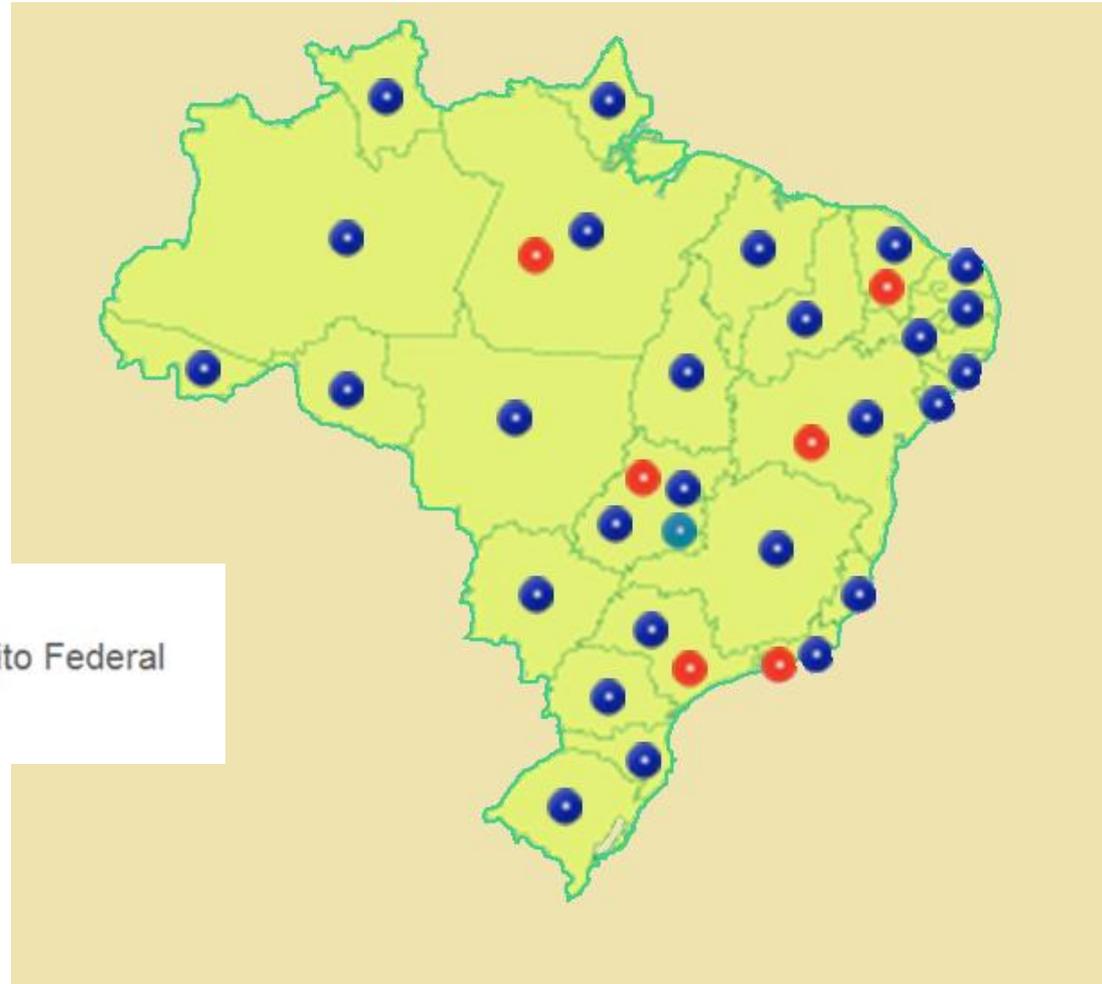
CRFB/1988
Artigos 70 e 71

- É um órgão encarregado da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta,
- **ASPECTOS:** legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

OS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

A estrutura de controle nacional conta hoje com 34 Tribunais de contas, responsáveis por fiscalizar as contas da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

- 01 Tribunal de Contas da União
- 23 Tribunais de Contas dos Estados / Distrito Federal
- 10 Tribunais de Contas do(s) Município(s)





O TRIBUNAL DE CONTAS JURISDIÇÃO E COMPOSIÇÃO



TCU

SEDE: BRASÍLIA

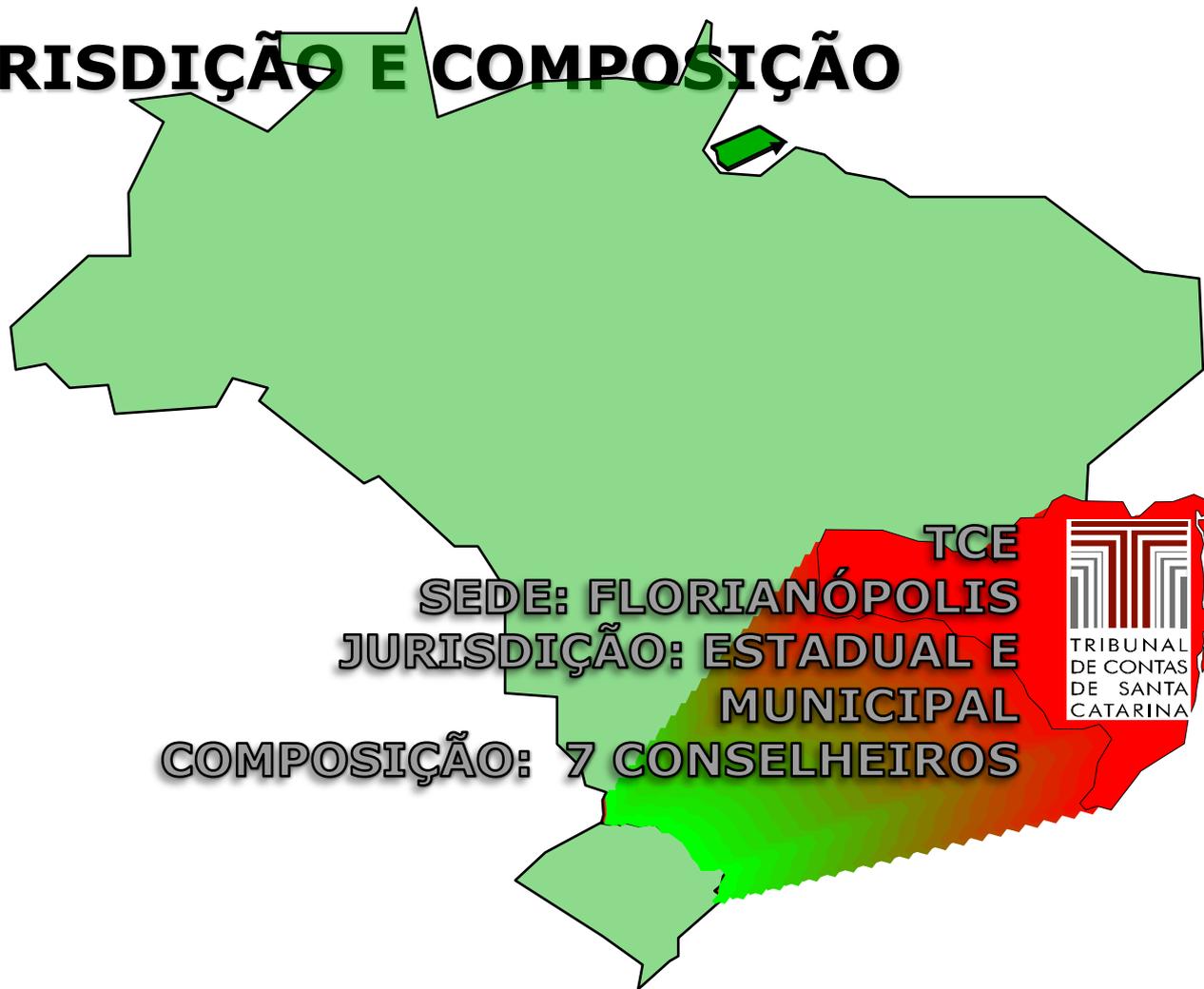
JURISDIÇÃO: FEDERAL

COMPOSIÇÃO: 9 MINISTROS



O TRIBUNAL DE CONTAS

JURISDIÇÃO E COMPOSIÇÃO



TCE

SEDE: FLORIANÓPOLIS

JURISDIÇÃO: ESTADUAL E
MUNICIPAL

COMPOSIÇÃO: 7 CONSELHEIROS



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

Composição do TCE



- **7 CONSELHEIROS**
- **5 AUDITORES SUBSTITUTOS**
- **5 PROCURADORES**
- **500 SERVIDORES ATIVOS.**

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

CORPO DELIBERATIVO: CONSELHEIROS



César Filomeno Fontes
Conselheiro Presidente



Luiz Roberto Herbst
Conselheiro Vice-Presidente



Salomão Ribas Junior
Conselheiro-Corregedor



Conselheiro
Wilson Rogério Wan-Dall



Conselheiro
Herneus João de Nadal



Conselheiro
Julio Garcia



Conselheiro
Adircélio de Moraes
Ferreira Junior

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

Composição:

CORPO DELIBERATIVO: AUDITORES



Auditora

Sabrina Nunes Iocken



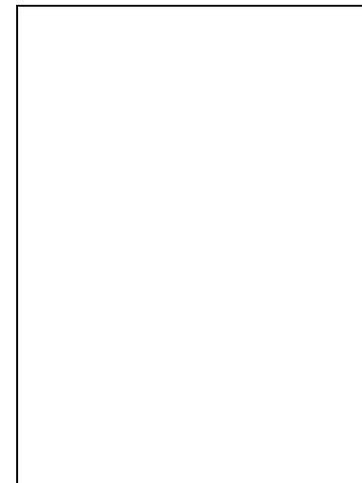
Auditor

Gerson dos Santos Sicca

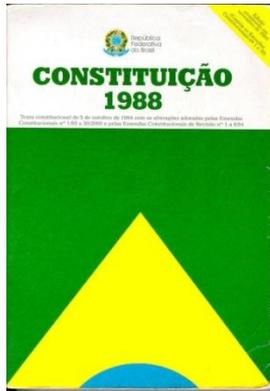


Auditor

Cleber Muniz Gavi



TRIBUNAL DE CONTAS: Competências



 **CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**
Arts. 71 e 72, 74
e 161

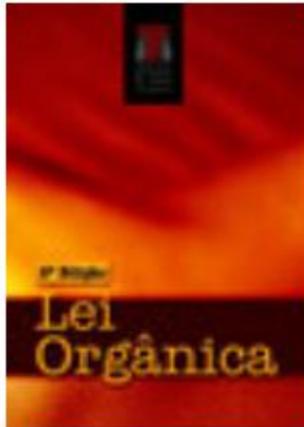


Art. 75 da CRFB/88:
As normas estabelecidas ao
TCU aplicam-se, no que
couber, à organização,
composição e fiscalização dos
Tribunais de Contas dos
Estados e do Distrito Federal,
bem como dos Tribunais de
Contas dos Municípios



O TRIBUNAL DE CONTAS

ÓRGÃO AUTÔNOMO

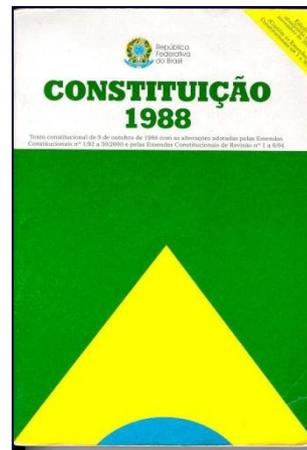
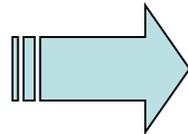
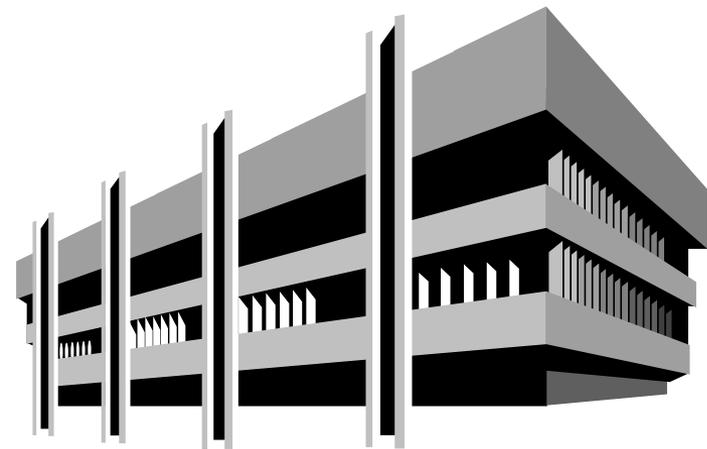


**LEI ORGÂNICA
LEI
COMPLEMENTAR
Nº 202/2000**

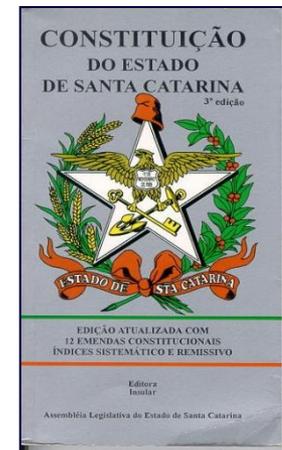
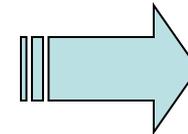


REGIMENTO INTERNO
Aprovado pela Resolução nº TC-06/2001
e alterado pelas Resoluções nºs TC-
09/2002;
TC-11/2002; TC-08/2004 e TC-05/2005.

TRIBUNAL DE CONTAS: Competências



**CONSTITUIÇÃO
FEDERAL
ARTS. 71 E 72**



**CONSTITUIÇÃO
ESTADUAL
ART. 59 C/C 113,
INCISOS I e II, e § 2º**

TRIBUNAL DE CONTAS – Competências e Funções:

CRFB/88 – Art. 71 CESC – Art. 59:

- I. **Apreciar** as contas anuais do **Presidente da República**, mediante parecer prévio.
- II. **Julgar** as contas dos **administradores** e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos [...] e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.
- III. **Apreciar** a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares.
- IV. **Realizar** inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional [...]

FUNÇÃO OPINATIVA

FUNÇÃO DECISÓRIA,
JULGADORA OU
CONTENCIOSA

FUNÇÃO FISCALIZADORA
OU VERIFICADORA

TRIBUNAL DE CONTAS – Competências e Funções:

CRFB/88 – Art. 71 CESC – Art. 59:

- V. Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta.
- VI. Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a estados, ao Distrito Federal e a municípios.
- VII. prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

**FUNÇÃO FISCALIZADORA
OU VERIFICADORA**

**FUNÇÃO INFORMATIVA OU
INFORMADORA**

TRIBUNAL DE CONTAS – Competências e Funções:

CRFB/88 – Art. 71 CESC – Art. 59:

- VIII. Aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário.
- IX. Determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos.
- X. Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.
- XI. Representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.
- XII responder a consultas sobre interpretação de lei ou questão formulada em tese, relativas a matéria sujeita a sua fiscalização.

**FUNÇÃO SANCIONADORA
OU DECISÓRIA**

FUNÇÃO CORRETIVA

**FUNÇÃO SANCIONADORA
OU DECISÓRIA**

**FUNÇÃO CORRETIVA
OU ASSESSORADORA**

FUNÇÃO ORIENTADORA



TRIBUNAL DE CONTAS – Outras Competências:

CRFB/88 – Arts. 72, 74 e 161

- Art. 72 da CRFB/88 - o TCU deve **emitir pronunciamento conclusivo**, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, **sobre despesas realizadas sem autorização**.
- Art. 74, § 2º, da CRFB/88 - O TCU deve **apurar denúncias** apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.
- Art. 161 da CRFB/88 - O TCU deve **fixar os coeficientes dos fundos de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios** e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

DEFERIDA PELAS CONSTITUIÇÕES: FEDERAL (ART. 70 A 75) E ESTADUAL (ARTS. 59 E 113)	<ul style="list-style-type: none">• CONTÁBIL• FINANCEIRA• ORÇAMENTÁRIA• PATRIMONIAL• OPERACIONAL
LRF ART. 59	<ul style="list-style-type: none">• GESTÃO FISCAL

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES, COMO TAMBÉM, QUALQUER PESSOA OU ENTIDADE QUE DE ALGUMA FORMA MANIPULE OU UTILIZE DINHEIRO OU BEM PÚBLICO.

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

Funcionamento



Para prestar sua missão institucional o Tribunal de Contas Catarinense utiliza a tecnologia da informação através do sistema informatizado denominado:



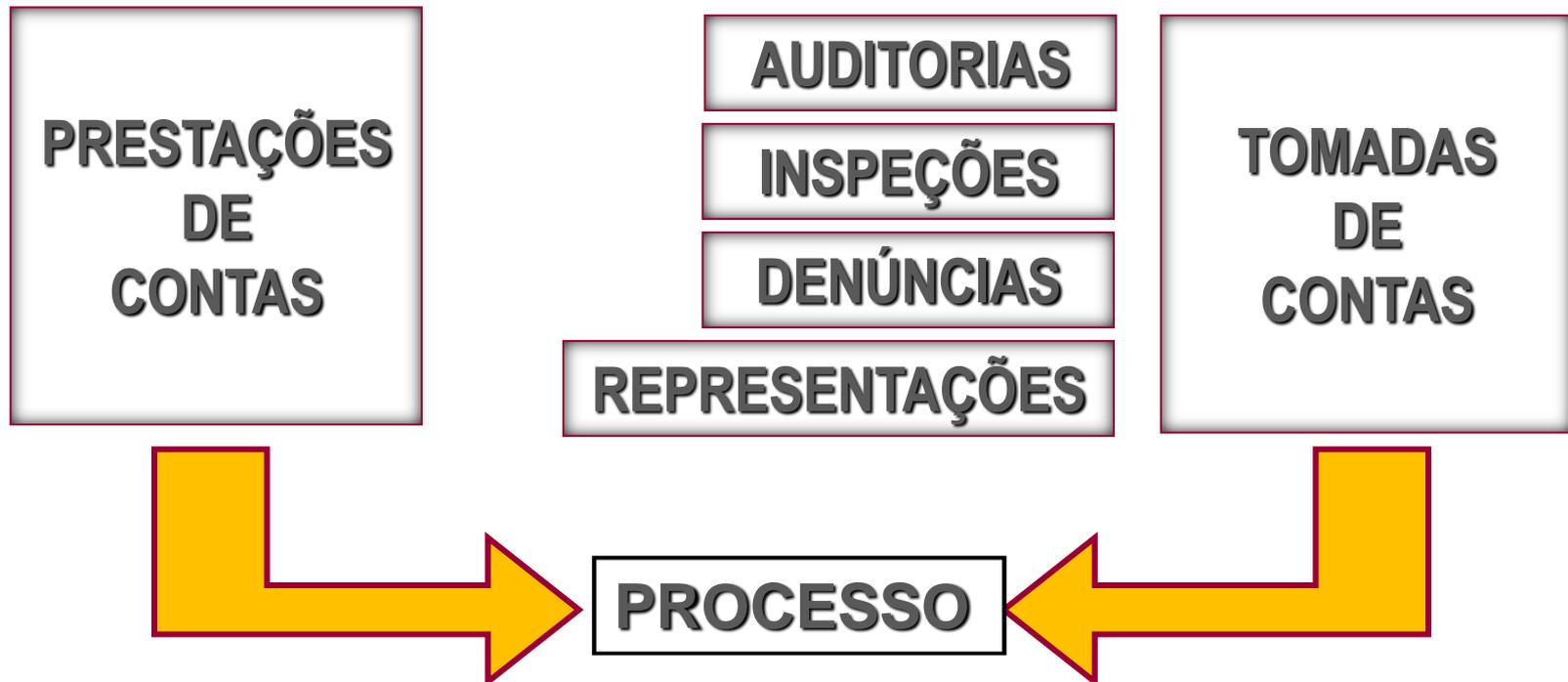
O sistema e-Sfinge é um instrumento de controle que “captura” informações das entidades públicas e permite o acompanhamento da correta arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

O sistema e-Sfinge permite inclusive verificar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como emitir certidões.

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

Processamento

FUNÇÃO PRINCIPAL : FISCALIZAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

Processos autuados

Para cumprir sua missão institucional, o Tribunal de Contas de Santa Catarina formaliza processos nas seguintes áreas:

- **Emissão do Parecer Prévio - PCP;**
- **Julgamento de Contas - PCA;**
- **Apreciação de conformidade de atos – APE; LIC; DEN REP, etc;**
- **Assessoramento – ADM; CON.**

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

A rotina processual:

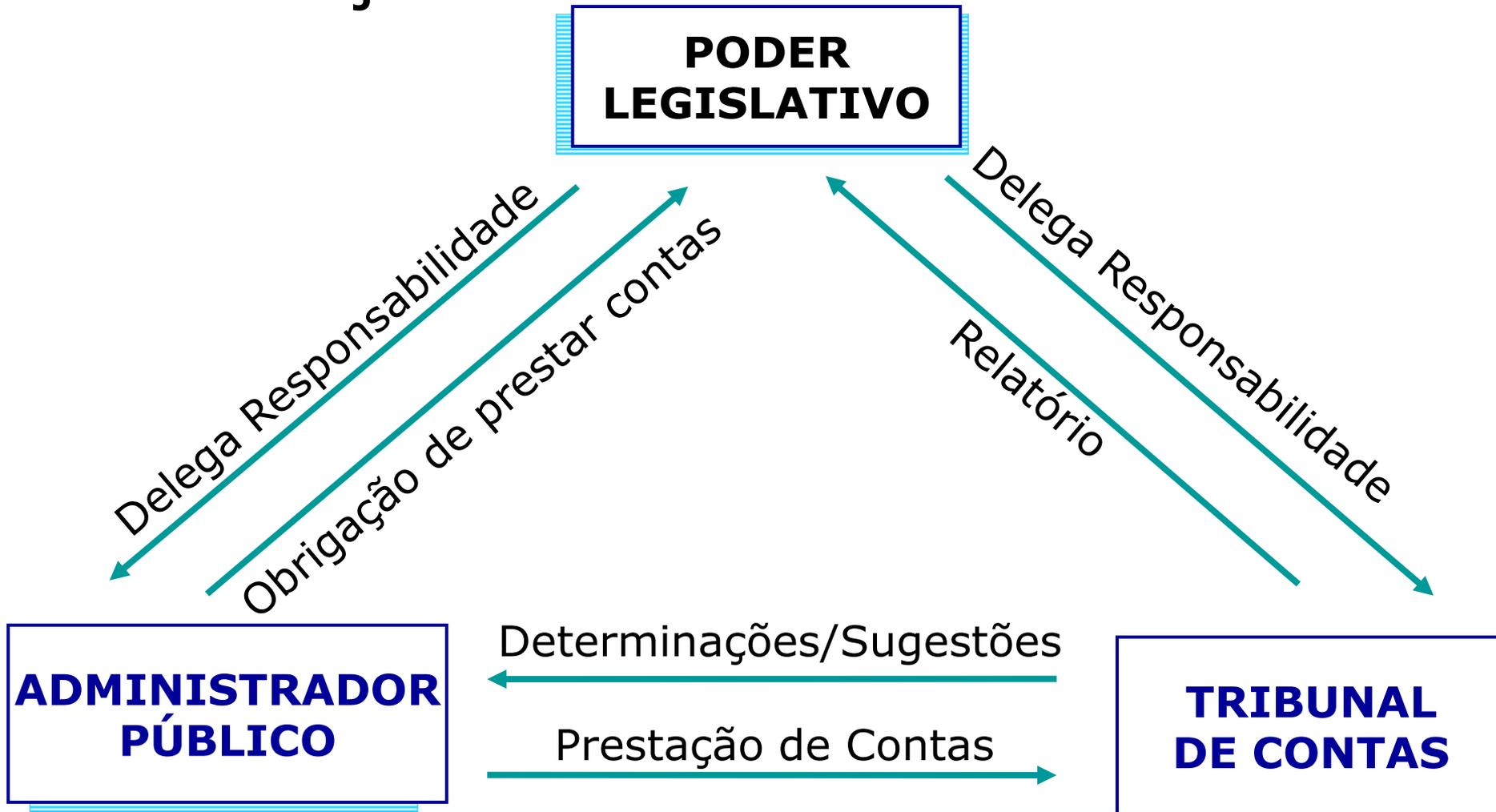


As únicas matérias não submetidas ao MP são: projetos de lei, resoluções, férias e licença de conselheiros e auditores do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS

Prestação de Contas





**Câmara
Municipal**



**Exerce o controle
político**



**Base: Parecer Prévio
emitido pelo TCE**



**Decisão:
Aprovação/Rejeição**

**Tribunal de
Contas - TCE**



**Exerce o controle
técnico**



**Emitir relatório
conclusivo**



**Decisão: julgar regulares,
regulares com ressalvas
ou irregulares**

Ação do Tribunal de Contas

POLÍTICA CONTAS DE GOVERNO

- **Condição de Agente Político**

JULGAR:

- REGULARES
- REGULARES COM RESSALVAS
- **IRREGULARES**

- **Consolidação dos Balanços dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta**

apreciação

TÉCNICA CONTAS DE ADMINISTRADOR

- Juízo de valor sobre **atos Administrativos**

APROVAÇÃO
OU
REJEIÇÃO

- E
- A
- le
- re
- Acordão administrativo executivo extrajudicial
- Sancionatório/Condenatório
- Quitação

juízo

O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

Controle Político

**C
O
M
P
E
T
Ê
N
C
I
A**
**A
P
R
E
C
I
A
Ç
Ã
O**

**FUNÇÃO
OPINATIVA DO
TRIBUNAL DE
CONTAS:**

**DECISÃO
DO
TRIBUNAL DE
CONTAS**

**EMISSÃO DO PARECER
PRÉVIO SOBRE AS
CONTAS DO
GOVERNADOR OU DOS
PREFEITOS**

**APROVAÇÃO
OU
REJEIÇÃO**

Controle Político – Parecer Prévio

Instrução Normativa TC 06/2008 – Anexo I

Exemplos de irregularidades apontadas

IRREGULARIDADE	DESCUMPRIMENTO
Déficit Orçamentário	L. C. 101/2000- art. 1º
Gastos c/ ensino a menor- 25% receitas impostos	C. F. artigo 212
Gastos c/ saúde a menor- 15% receitas de impostos	C.F. artigo 77 – ADCT
Créditos adicionais sem lei e/ou sem recursos hábeis	C. F. artigo 167, V
dois últimos quadrimestres do mandato – com despesas sem disponibilidade de caixa	L. C. 101/2000, art. 42

O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

Controle Político – Parecer Prévio

Aspectos relevantes do julgamento pela Câmara

- Acompanha ou desacompanha o parecer prévio do TCE
- Incide sobre a avaliação dos resultados da Gestão
 - Execução dos programas de governo na busca da realização do bem comum
 - Políticas públicas eleitas – devem ser cumpridas
 - Atendimento das demandas sociais (saúde, educação, segurança, saneamento básico, habitação, criança e adolescente, etc.)

O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

Controle Técnico:

COMPETÊNCIA
JULGAMENTO

**FUNÇÃO
JURISDICCIONAL
DO
TRIBUNAL DE
CONTAS:**

**DECISÃO
DO
TRIBUNAL DE
CONTAS**

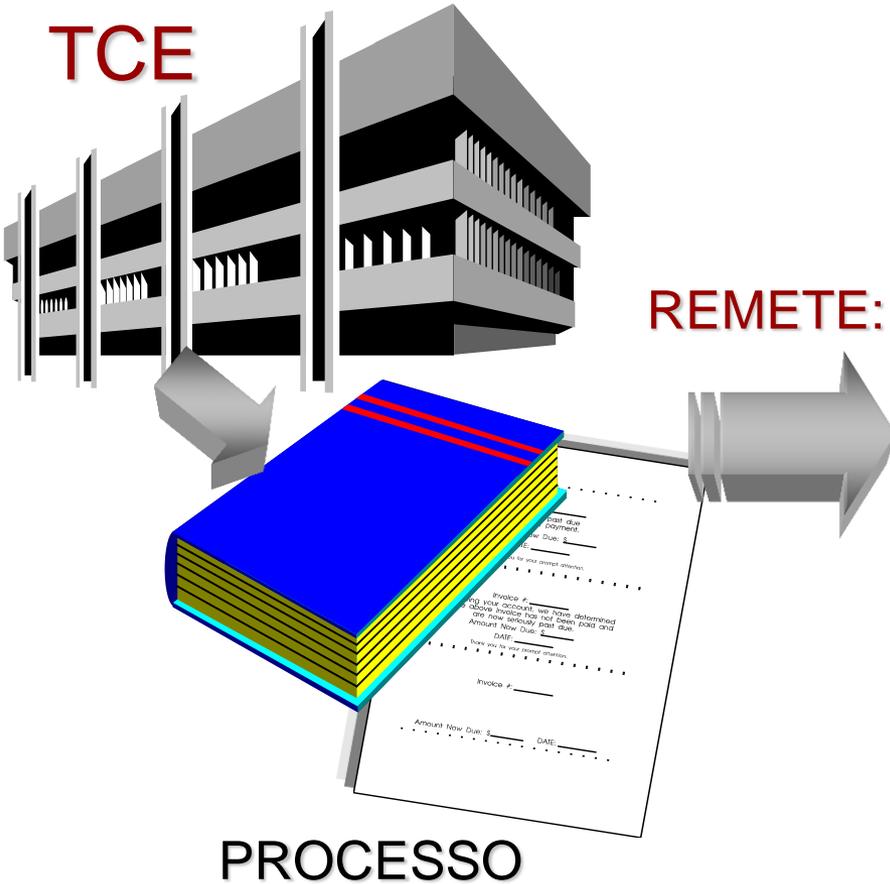
**JULGAMENTO DAS CONTAS
DOS ADMINISTRADORES
PÚBLICOS E REGISTRO DE
ATOS DE PESSOAL**

JULGAR:

- REGULARES
- REGULARES COM RESSALVAS
- **IRREGULARES**

DESTINO DAS CONTAS JULGADAS PELO TCE/SC

TCE



REMETE:

DANO AO ERÁRIO:

1 – À PROCURADORIA DO
MUNICÍPIO PARA EXECUÇÃO

2 – AO MINISTÉRIO PÚBLICO
PARA PROVIDÊNCIAS

MULTA:

1 – À PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO PARA COBRANÇA

2 – AO MINISTÉRIO PÚBLICO
PARA PROVIDÊNCIAS



Controle Técnico

RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL:

IMPOSTA AO ADMINISTRADOR



- **ADMINISTRATIVA**
 - ressarcimento ao erário
 - Multas
 - Correção do ato
 - Inabilitação para o exercício de cargos em comissão
- **PENAL**
 - (Ex.: Lei Federal n° 10028/00)
 - (Lei Complementar n° 202/00)

Agente Político x Administrador

- **Agente Político**
 - Pratica atos de governo (atividade-fim)
 - Formulador das políticas públicas (assegurar o atendimento das necessidades fundamentais do povo)
- **Administrador**
 - Pratica atos de administração (atividade-meio)
 - executor das políticas públicas mediante arrecadação de receitas e ordenação de despesa



O Tribunal de Contas
Catarinense
e a
Cidadania

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

Ações de Cidadania

- **Emissão de relatórios e avaliações periódicas;**
- **Simplificação de linguagem dos seus relatórios e decisões**
- **Estímulo ao exercício do controle social**
 - **Abertura das contas**
 - **Acessibilidade ao Tribunal (denúncias e representações)**
 - **Realização de simpósios, congressos, campanhas etc.**

TRIBUNAL DE CONTAS: Portal



TRIBUNAL DE CONTAS
DE SANTA CATARINA

Transparência e cidadania



e-Sfinge
Certidão LRF
Push / SMS
Consulta ao TCE
Pauta das Sessões
Processos
Prejudados
Diário Oficial Eletrônico



- Instituição
- Serviços
- Contas Públicas
- Legislação e Normas
- Publicações do TCE
- Sala de Imprensa
- Licitações e Concursos
- Convênios e Parcerias
- Links
- Fale com o TCE
- Portal Nacional dos TCS
- ATRICON
- Rede de Controle
- Prestando Contas (LC 131/2009)
- Programa de Fiscalização
- Intranet

 **Mapa do Site**

 Voltar
 Imprimir

Portal do Cidadão

O Portal do Cidadão é mais uma iniciativa do TCE/SC para assegurar aos cidadãos o acesso a informações de interesse público. Uma tarefa fortalecida pela Lei de Acesso à Informação — Lei Federal nº 12.527/2011.

[Clique aqui.](#)

Ouvidoria

Através da Ouvidoria, o TCE/SC possibilita a participação da sociedade na Administração Pública. Para mais informações [clique aqui](#), ou, caso deseje consultar uma comunicação já realizada, [clique aqui](#).

Carga Programada

Este serviço permite agendar o acesso aos processos para consulta no TCE/SC, programar a retirada de autos para exame fora da sede e solicitar cópia reprográfica.

[Clique aqui.](#)

Eleições 2012 Novo!

Relação dos agentes públicos com contas julgadas irregulares pelo TCE/SC, nos últimos oito anos. [Clique aqui.](#)

2º Encontro Nacional de Atos de Pessoal

O TCE/SC sedia, nos dias 20 e 21 de agosto, o 2º Encontro Nacional dos Grupos de Atos de Pessoal dos Tribunais de Contas. As [inscrições](#) estão abertas.

Diário Oficial Eletrônico

O Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e é o veículo de publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Tribunal de Contas. Acesse [aqui](#) as edições do DOTC-e.

e-Sfinge

Já está disponível o manual do Tribunal de Contas com o Leiaute dos Arquivos Intermediários do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) para o exercício de 2012. [Clique aqui.](#)

NOTA DE ESCLARECIMENTO – Eleições 2012 Novo!

Referente a relação dos agentes públicos com contas julgadas irregulares pelo TCE/SC, nos últimos oito anos. [Clique aqui.](#)

Notícias: 13/08/2012 - [TCE/SC celebra convenio com a OAB para acesso a dados cadastrais de advogados](#)

10/08/2012 - [Icon promove curso "Gestão por Competências"](#)

08/08/2012 - [TCE/SC encerra XIV Ciclo, em Itajaí, com 3.289 agentes públicos e representantes da sociedade civil capacitados](#)



PORTAL DO CIDADÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Sobre o Portal

Instituição

Gestão

Fiscalização

Mapa do Portal

Solicite Informação

Acesso à Informação

Lei Federal nº 12.527/2011

Legislação Relacionada

Outros Materiais

Portal do Cidadão

O Portal do Cidadão é resultado de mais um esforço do Tribunal de Contas de Santa Catarina no sentido de assegurar aos cidadãos o acesso a informações de interesse público. Uma tarefa fortalecida pela publicação da Lei de Acesso à Informação — Lei Federal nº 12.527/2011 —, que regulamentou esse direito fundamental dos cidadãos brasileiros previsto na Constituição Federal.

Neste espaço estão disponíveis dados produzidos pelo TCE/SC, como órgão responsável pela fiscalização da gestão pública do Estado e dos 293 municípios catarinenses, ou que estão sob a sua guarda, em função do exercício dessa missão constitucional. Agilizar o acesso, facilitar a compreensão e tratar a informação gerenciada pelo Tribunal como bem público, em favor da implantação de uma cultura de acesso, é a nossa meta e o nosso desafio.

Este serviço disponibiliza, no mesmo local, informações sobre o que faz, como funciona e quem realiza o trabalho da **Instituição**. Também podem ser acessados dados sobre a **Gestão** dos recursos públicos que o TCE/SC recebe para exercer — na qualidade de Órgão de controle externo — a **Fiscalização** da Administração Pública catarinense e os resultados deste trabalho. O **Mapa do Portal** mostra como os conteúdos foram organizados para facilitar a pesquisa dos cidadãos que também dispõem de um canal de interação com o TCE/SC, por meio da seção **Solicite Informação**.

Nosso principal objetivo, em cumprimento à Lei e em sintonia com outras iniciativas já adotadas pelo TCE/SC, é aumentar a transparência da gestão pública, promover a cidadania e oferecer mais um instrumento para a operação do controle social.

Não temos a pretensão de apresentar um serviço pronto e acabado. Sabemos que esse canal exigirá constante atualização e aperfeiçoamento para que atenda, de forma cada vez mais tempestiva, compreensível e eficaz, as demandas de toda a sociedade em favor do acesso à informação pública. Mas o movimento pela efetiva concretização desse direito também depende do engajamento dos cidadãos de quem esperamos contribuições para melhorar este serviço. A ideia é fortalecer os mecanismos de acesso à informação pública e abrir espaço para o exercício da capacidade que todos temos de participar da tomada de decisões que nos afetam.

Nessa direção, adiantamos que já estamos trabalhando na busca de soluções para garantir também às pessoas portadoras de deficiência melhores condições de acesso às informações disponibilizadas por este serviço. Nossa meta é eliminar — na medida do possível — os obstáculos e permitir o acesso de todos, para aprofundar, na prática, a democracia participativa.



Representação

e

Denúncia

Arts. 66 da LC 202/2000

Art. 100 do RI

OUVIDORIA



e-Sfinge | Certidão L

Google™ Pesquisa Personalizada

Instituição

Serviços

- Agenda do Gestor
- Boletim Eletrônico da COG
- Certidões LRF
- Como Fazer...
 - Denúncia e Representação
 - Consulta
 - Defesa perante o Tribunal
- Consulta de Processos
- Diário Oficial Eletrônico
- e-Sfinge
 - Informações
- Recolhimento de Débito e/ou Multa
- Obras Públicas
- Pauta das Sessões
- Decisões em Consulta
- Processo On-line
- Ouvidoria
- Relação Contas Rejeitadas (Lei 9504/97)

Contas Públicas

Legislação e Normas

Informações do TCE

Imprensa

Cursos

Links

Fale com o

Portal Nacional

ATRICON

Rede de Controle

Fale com a Ouvidoria

[Consulte sua Comunicação](#)

Caro cidadão, contribua para o fortalecimento da cidadania e a melhoria da qualidade dos serviços públicos!

Somente por meio da ação e colaboração de cada um, o Tribunal de Contas de Santa Catarina poderá realizar modificações e aperfeiçoamentos na administração pública. Envie reclamações, críticas e sugestões, solicite informações ou, ainda, forneça informações relevantes de que tenha conhecimento, por meio do formulário abaixo.

Em caso de fornecimento de informações relevantes sobre atos administrativos e de gestão praticados por órgãos e entidades da administração pública, sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas, solicitamos que seja prestado o máximo de informações para que o caso possa ser investigado. Caso a comunicação seja anônima, ela somente será analisada se forem encaminhados dados que possibilitem a sua verificação, como nome e sobrenome do agente público envolvido, e quando, onde e como a situação irregular ocorreu.

Para um melhor atendimento, bem como para que possamos entrar em contato com Vossa Senhoria, solicitamos o preenchimento de todos os campos abaixo.

Natureza da Comunicação:

Nome:

Tratamento: Idade: Sexo:

Endereço:

Complemento:

Bairro: CEP:

Estado:

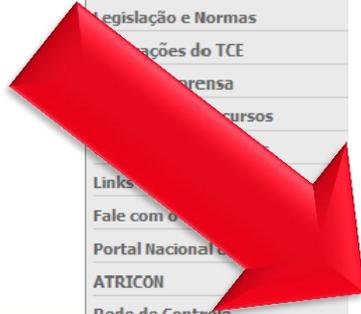
Município:

Telefone Com.: Residencial: Celular:

E-mail:

Digite aqui a sua comunicação:

[^ topo](#)





CONSULTA

Art. 103 do RI

PREJULGADOS

Art. 154 do RI



- [e-Sfinge](#)
- [Certidão LRF](#)
- [Push / SMS](#)
- [Consulta ao TCE](#)
- [Pauta das Sessões](#)
- [Processos](#)
- [Prejulgados](#)
- [Diário Oficial Eletrônico](#)

- Instituição
- Serviços
- Contas Públicas
- Legislação e Normas
- Publicações do TCE
- Sala de Imprensa
- Licitações e Concursos
- Convênios e Parcerias
- Links
- Fale com o TCE
- Portal Nacional dos TCs
- ATRICON
- Rede de Controle
- Prestando Contas (LC 131/2009)
- Programa de Fiscalização
- Intranet

[Imprimir](#)
[Mapa do Site](#)

[Voltar](#)
[@TCE_SC](#)

Portal do Cidadão



O Portal do Cidadão é mais uma iniciativa do TCE/SC para assegurar aos cidadãos o acesso a informações de interesse público. Uma tarefa fortalecida pela Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011.

[Clique aqui.](#)

V Fórum Nacional de Bibliotecários e Arquivistas



O TCE/SC sedia, de 26 a 28 de setembro, o V Fórum Nacional de Bibliotecários e Arquivistas dos Tribunais de Contas. As **inscrições** estão abertas.

Ouvidoria



Através da Ouvidoria, o TCE/SC possibilita a participação da sociedade na Administração Pública. Para mais informações [clique aqui](#), ou, caso deseje consultar uma comunicação já realizada, [clique aqui](#).

Diário Oficial Eletrônico



O Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e é o veículo de publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Tribunal de Contas. Acesse [aqui](#) as edições do DOTC-e.

Carga Programada



Este serviço permite agendar o acesso aos processos para consulta no TCE/SC, programar a retirada de autos para exame fora da sede e solicitar cópia reprográfica. [Clique aqui.](#)

e-Sfinge



Já está disponível o manual do Tribunal de Contas com o Leiaute dos Arquivos Intermediários do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) para o exercício de 2012. [Clique aqui.](#)

Eleições 2012 Novo!

Relação dos agentes públicos com contas julgadas irregulares pelo TCE/SC, nos últimos oito anos. [Clique aqui.](#)

NOTA DE ESCLARECIMENTO – Eleições 2012 Novo!

Referente a relação dos agentes públicos com contas julgadas irregulares pelo TCE/SC, nos últimos oito anos. [Clique aqui.](#)



e-Sfinge

Certidão LRF

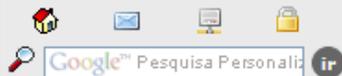
Processo On-line

Pauta das Sessões

Consulta de Processos

Decisões em Consulta

Diário Oficial Eletrônico



Instituição

Serviços

Contas Públicas

Legislação e Normas

Publicações do TCE

Sala de Imprensa

Licitações e Concursos

Convênios e Parcerias

Links

Fale com o TCE

Portal Nacional dos TCs

ATRICON

Rede de Controle

Prestando Contas (LC 131/2009)

Intranet

 Mapa do Site

 Voltar  Imprimir

Pesquisa de Decisões

Consulta por número do préjulgado

Selecione o número do Prejulgado:

 Visualizar...

Consulta por número de processo

Informe o número do processo:

 Visualizar...

Consulta por número de decisão

Informe o número da decisão (nº/aaaa).

 / 2011

 Visualizar...

Consulta por palavras-chave

Permite a consulta de até 4(quatro) palavras-chave existentes em um prejulgado. Separe as palavras usando ponto e vírgula(;)

 Visualizar...



2 TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL: DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL: DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

OBJETIVO

Proporcionar a continuidade administrativa, a fim de encurtar o tempo necessário de conhecimento das potencialidades e fragilidades da estrutura municipal.

TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL: DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Legislação

- **Antes da CF/88 - Lei Orgânica dos Municípios, Lei Complementar nº 05/75 Art. 233 e parágrafo único;**
- **Agora segundo o Art. 29 da CF/88 – A transição e documentos necessários para transmissão do Cargo de Prefeito devem atender as regras trazidas na Lei Orgânica Municipal (ou leis locais específicas), conforme o princípio da autonomia municipal consolidado na Carta Magna de 1988.**

TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL: DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Observação

- Registre-se as mudanças e implicações trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal no período de transição dos mandatos de **Chefes de Poder ou de Órgãos**, sem esquecer também da Lei nº 10.028/2000, que introduzem respectivamente, providências que devem ser adotadas para encerrar as contas de gestão no final de mandato e os crimes e as penas por infrações à legislação de finanças públicas.

TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL: DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Observação

- Atente-se que essas **regras também valem** para todos os administradores que estão encerrando seus mandatos em 31 de dezembro de 2012. Assim, as regras de transmissão de mandato se aplicam para os Prefeitos, inclusive para os reeleitos, membros das mesas diretoras das Câmaras Municipais e gestores de Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economias Mistas dos Municípios.



TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL: DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA



TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL: DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

TRANSIÇÃO DE GOVERNO

Evita-se:

- **Fornecer informações distorcidas;**
- **Paralisar obras e serviços públicos;**
- **Engavetar projetos importantes;**
- **Quebrar a continuidade administrativa.**



TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL: DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Algumas providências antes da posse:

- **Designar a equipe para acompanhar a transição**
- **Apresentar-se à atual administração solicitando a designação da equipe de transição e transparência dos dados**
- **Conhecer a atual estrutura**
- **Conhecer os atuais dados municipais**
- **Elaborar atas das reuniões das equipes de transição.**



TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL: DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE

- **Exemplar das Leis de Planejamento: PPA vigente, LDO e LOA de 2013;**
- **Balancete Contábil do mês de dezembro/12;**
- **Balanço Anual formalizado e assinado relativo ao exercício de 2012;**
- **Relação das contas bancárias e seus responsáveis**
- **Demonstrativos analíticos dos saldos disponíveis (caixa, bancos e realizáveis) com atenção às contas bancárias;**
- **Conciliações bancárias;**

TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL: DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE

- **relação das despesas sujeitas a aplicação do disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93, ou seja, ordem cronológica de pagamentos, por fonte de recursos, de modo a permitir, desde o início, o pagamento destas despesas em respeito à lei, devidamente assinada pelo Prefeito, pelo Contador e pelo responsável pela tesouraria;**
- **demonstrativo analítico dos débitos e créditos de natureza orçamentária e extra-orçamentária, inclusive os restos a pagar por exercício, liquidadas e não liquidadas, com existência ou não de disponibilidade de caixa, devidamente assinados pelo Prefeito e pelo Contador;**

TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL: DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE

- demonstrativo analítico das dívidas de longo prazo e encargos decorrentes das operações de crédito, assinadas pelo Prefeito e pelo Contador;
- livros próprios registrando o inventário analítico dos bens patrimoniais existentes, bem como, o montante da dívida ativa individualizada por exercício (valor total conferindo com os registros da contabilidade), assinados pelo Prefeito e pelo Contador;
- backup dos registros de prestações de contas e sistemas de informações registrados em meio magnético.



TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL: DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE

- **relatório circunstanciado sobre os contratos de obras e/ou serviços, formalizados, estando ou não em execução, inclusive informando o que foi realizado e pago e, o que ainda será executado e a pagar, assinado pelo Prefeito, pelo Contador e pelo responsável pelo setor de obras;**
- **situação analítica das concessões, permissões, convênios, acordos e ajustes em execução, devidamente conciliados, informando inclusive, as contas bancárias que guardam os recursos vinculados e, se pendente de prestação de contas, e as contas, assinado pelo Prefeito e pelo Contador;**

TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL: DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE

- **informação das receitas de transferência, a serem recebidas, tanto da União como do Estado, mesmo que em razão de Convênios;**
- **relação da situação funcional dos servidores municipais, com a respectiva lotação por órgão, assinada pelo Prefeito, pelo Contador e pelo responsável pelo setor de pessoal;**
- **relação de todas as contas bancárias existentes em nome da prefeitura, assinada pelo Prefeito, pelo Contador e pelo responsável pela tesouraria ou finanças;**

TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL: DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE

- **situação de cadastramento e arrecadação de receitas próprias devidamente assinada pelo Prefeito, contador e responsável pela tributação;**
- **encerramento dos valores havidos em atendimento a antecipação de recursos para posterior prestação de contas, ou a informação precisa de seus tomadores, o motivo e datas para a efetiva prestação de contas. Caso houver, relação assinada pelo Prefeito, contador e responsável pela tesouraria;**
- **declaração de bens do Prefeito, Vice-Prefeito e seu secretariado que estão deixando os cargos, devidamente assinados pelos signatários.**

TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL: DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

POSTURA A SER ADOTADA PELO SUCESSOR APÓS A POSSE

- **Receber os documentos formalmente;**
- **Providenciar a alteração dos cartões de assinatura bancária (inclusive as senhas);**
- **Alterar senhas junto ao TCE/SC – sistema e-SFINGE**

Na hipótese da não apresentação dos documentos mínimos aqui citados, o Prefeito sucessor deverá nomear Comissão Especial



3 ALGUMAS ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS

TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL: DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Outras providências:

- **Nomeação da equipe – atenção para os cargos técnicos chaves:**
- **Controladoria – Sistema de Controle Interno e controle interno**
- **Contabilidade – programas operacionais (e-Sfinge); controle de prestações de contas e repasses financeiros**
- **Tesouraria – ordem cronológica de pagamentos**
- **Pessoal – nomeações, exonerações, controles de ponto e folha**
- **Licitações e Contratos – compras e serviços**
- **Tributação - arrecadação**
- **Educação e Saúde – cumprimentos constitucionais**
- **Administração – (publicidade)**

TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL: DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Outras providências:

- **atentar para atos administrativos irregulares realizados no período eleitoral;**
- **obter relação dos processos judiciais em andamento;**
- **atentar para a publicação dos demonstrativos, balanços e atos administrativos - publicação legal - cumprimento da LC 131/2009;**
- **atentar para as vedações legais(realização de empréstimos por antecipação de receita; contratação de pessoal, salvo exceções previstas em lei), e para os limites previstos (pessoal, remuneração de agentes políticos, dívidas, inscrição de restos a pagar, despesas de terceirização e serviços de terceiros e encargos);**
- **equilíbrio das contas públicas (resultado nominal e primário);**

TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL: DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Outras providências:

- **Cumprimento:**
 - dos planos e metas traçadas no plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;
 - da efetiva arrecadação das receitas próprias, certificando-se inexistência de renúncias de receitas;
 - dos gastos relacionados ao ensino infantil e fundamental, como também os recursos do fundeb;
- aplicação das normas de transmissão de gestão além do Prefeito, inclusive se reeleito, aos Presidentes de Câmaras de Vereadores, aos Administradores de Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economias Mistas.



ALGUMAS ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS

- **Ações de Controladoria e Controles Internos**
 - **Atentar para os prazos e exatidão das Prestações de Contas (Instrução Normativa TC 014/2012).**
 - **Respeito:**
 - **a ordem cronológica de pagamentos**
 - **às leis orçamentárias**
 - **às nomeações de servidores conforme as regras constitucionais**
 - **às licitações e contratos em andamento – especialmente as despesas e serviços continuados (informática, lixo, combustíveis, transporte de alunos e merenda escolar, peças de veículos , etc.);**

ALGUMAS ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS

- **Identificação de Irregularidades:**
 - **Adotar providencias de saneamento atentando para o as formalidades processuais, exercício do contraditório e ampla defesa.**
 - **Tomada de Contas especial – Instrução Normativa 013/2012.**
- **Despesas de outros entes (Ver art. 62 da LRF):**
 - **Servidores à disposição do Fórum da Comarca**
 - **Junta de Serviço Militar**
 - **Correios**



MUITO OBRIGADO!

JOÃO LUIZ GATTRINGER
Auditor Fiscal de Controle Externo
Tribunal de Contas de Santa Catarina